



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DATA PRIVACY ENSINO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: DATA PRIVACY ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ 30.809.465/0001-59, com sede na AL Santos 1293, Conjunto 31 e 33, Cerqueira Cesar, CEP 01419-904, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: atendimento@dataprivacy.com.br, telefone: (11) 5199-3959, por meio de seu representante legal, **BRUNO RICARDO BIONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1988, advogado, inscrito no CPF sob o no. 351.756.988-77, portador do RG de n. ° 45.022.435-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fagundes Dias, n. ° 298 - Apto. 103 - Saúde CEP: 04055-000, São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 622/2024 – Controle Interno (evento 31), Despacho n. 519/2024 – Presidência (evento 32) e PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 075/2024, tudo constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1260/2024, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste estudo, a Contratação de empresa para realização de curso de capacitação sobre aplicabilidade da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no Setor Público, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG.





2.2 Os serviços serão realizados entre os dias 10 de junho e 10 de julho, podendo ter a data alterada em comum acordo com ambas as partes, com carga horária total de 50 horas.

2.3 Da Estimativa das Quantidades

progra	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2454	Curso de capacitação sobre aplicabilidade da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no Setor Público	UND	01	R\$ 5.499,00	R\$ 5.499,00

2.3.1 Da Singularidade do Serviço

2.3.1.1 A singularidade do objeto acima reside na necessidade específica de capacitar os servidores da Comissão Multidisciplinar para Implantação da Lei de Proteção de Dados - LGPD, para desempenhar suas funções com eficiência, com foco na aplicabilidade da Lei, implantação de proteção de dados no Setor Público, segurança da informação e adequação à LGPD. Essa capacitação é destinada a lidar com os desafios de um ambiente dinâmico e complexo na gestão pública, abordando temas cruciais para a integridade e eficiência na administração pública. Além disso, a singularidade também está na justificativa específica do Art. 74, inciso [inserir número do inciso], que aponta a falta de um profissional capacitado como base para a contratação de um técnico especializado.

2.3.2 Valor total da Contratação: R\$ 5.499,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

2.4 Do Cronograma

2.4.1 O cronograma de horários e as datas deverão ser validados pelas partes, no início dos trabalhos, podendo ser revisto a qualquer tempo, considerando as particularidades e fatores que implicam na implantação das etapas. As aulas serão em formato on-line (Vídeo Conferência), com duração de 13 encontros entre os dias 10 de junho e 10 de julho, nos horários das 18h20min às 22h, com carga horária de 50 horas, divididas da seguinte forma: On-line (ao vivo- vídeo conferência) Duração: 03:40h (por dia)

1° DIA

• Módulo 01: Arquitetura da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Principais Conceitos- Duração: 03:40h

<u>Parte I:</u> Evolução, princípios e desafios atuais, dado pessoal, conceitos reducionista expansionista e consequencialista, dado anonimizado; processos de anonimização e pseudonimização.

2° DIA

• Módulo 01: Bases Legais- C o n s e n t i m e n t o e L e g í t i m o I nt e r e s s e - Duração: 03:40h

<u>Parte I:</u> Introdução do regramento de bases legais no LGPD, consentimento e seus adjetivos, base legal do legítimo interesse, desenvolvimento de teste do legítimo interesse, obrigações de regisgtro e balanceamento de direitos.

3° DIA

• Módulo 01: O u t r a s Bases Legais - Duração: 03:40h





<u>Parte I:</u> Execução de contrato, cumprimento de obrigação legal-regulatória, processos judiciais e administrativos; dados públicos e manifestamente públicos.

4° DIA

• Módulo 01: Proteção de Dados no Setor Público - Duração: 03:40h

<u>Parte I:</u> Colocando em perspectiva Lei de Acesso à Informação (LAI,) LGPD e Decretos Administrativos da Administração Pública.

5° DIA

• Módulo 01: Direitos dos Titulares e Relações de Consumo-Duração: 03:40h

<u>Parte I:</u> Colocando em perspectiva os direitos dos titulares no contexto do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei do Cadastro Positivo (LCP), LGPD, GDPR e o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6° DIA

• Módulo 01: D a d o s S e n s í v e i s e P r o t e ç ã o d e D a d o s - Duração: 03:40h Parte I: Dados Sensíveis e seus respectivas bases legais. Dados de saúde e temas em destaque no setor. Tratamento de dados.

7° DIA

• Módulo 01: Responsabilidade Civile Agentes de Tratamento - Duração: 03:40h

<u>Parte I:</u> Responsabilidade de agentes de tratamento de dados, identificação de operador e controlador, bem como gerenciamento de risco regulatório.

8° DIA

• Módulo 01: Segurança na Informação - Duração: 03:40h <u>Parte I:</u> Colocando em perspectiva LGPD, Decreto do Marco Civil da Internet, Resolução do BACEN e da CVM de Cibersegurança, Lei de Cadastro Positovo (LCP), ISO 27001, 27002 e 27701, com ênfase em planos de resposta de incidentes de segurança da informação.

9° DIA

• Módulo 01: S i s t e m a D e E n f o r c e m e n t e A N P D - Duração: 03:40h <u>Parte I:</u> Autoridade Nacional de Proteção de Dados (histórico, modelo institucional, experiências comparadas e marco regulátorio), Guias, normas e regulamentos da ANPD, outros agentes de enforcement e sanções administrativas.

Aula de aprofundamento: Dosimetria das Sanções (3 horas)

10° DIA

• Módulo 01: De senvolvimento e Implementação de Progrmas de Adequação e Governança de Proteção de Dados-Duração: 03:40h

Parte I: Data Protection Officer (DPO) e o time de Proteção de Dados, Projeto de Adequação às Normas de Proteção de Dados, Relatório de Diagnóstico de Proteção de Dados (RDPD), mitigação por meio de Data Processing Agreements (Contratos). Aula de aprofundamento: Processo de adequação à LGPD (2 horas)





11° DIA

 Módulo 01: A tivida de Final-Simulação de Projeto de Adequa ção à LGPD - Duração: 03:40h

<u>Parte I:</u> Introdução e início da atividade: Relatório de Diagnóstico de Proteção de Dados (RDPD), Data Mapping e Legitimate Interest Assessment (LIA).

12° DIA

 Módulo 01: Atividade Final-Simulação de Projeto d e Adequação à LGPD - Duração: 03:40h
 Parte II: Desenvolvimento das atividades

13° DIA

• Módulo 01: Atividade Final-Simulação de Projeto de Adequação à LGPD - Apresentação - Duração: 03:40h

<u>Parte III:</u> Apresentação do relatório de diagnóstico e demais materiai desenvolvidos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **3.1** O setor solicitante justifica a necessidade de contratação com o objetivo de capacitar servidores da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG, visando sua eficiência no desempenho das funções atribuídas.
- **3.2** Essa capacitação é direcionada para a aquisição de conhecimentos sobre a aplicabilidade da Lei, a implementação da proteção de dados no setor público, aprofundamento na segurança da informação e a compreensão das bases legais e projetos de adequação à LGPD junto à Instituição/Fundação.
- **3.3** Na gestão pública, é essencial estar constantemente atualizado para enfrentar os desafios de um ambiente dinâmico e complexo. Este curso proposto abordará três temas cruciais que impactam diretamente a integridade e eficiência na administração pública: a aplicabilidade da lei, a implementação de proteção de dados no setor público e o conhecimento aprofundado em segurança da informação.
- **3.4** Na gestão pública, é essencial estar constantemente atualizado para enfrentar os desafios de um ambiente dinâmico e complexo. Este curso proposto abordará três temas cruciais que impactam diretamente a integridade e eficiência na administração pública: a aplicabilidade da lei, a implementação de proteção de dados no setor público e o conhecimento aprofundado em segurança da informação
- **3.5** Além disso, serão discutidos projetos de adequação à LGPD em colaboração com a instituição/fundação. O Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §3°, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.
- **3.6** O Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §3°, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.
- **3.7** Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para a contratação direta.





- **3.8** Desta forma, a atualização dos servidores com empresa e profissional com alto conhecimento, reconhecida pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e consequentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.
- **3.9** Face ao exposto, vale concluir que a capacitação aos agentes públicos, os quais laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, nesse momento, se faz necessária, visto que é um dever a ser garantido pelo Gestor Público, visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 5.499,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais).**
- **4.2.** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **5.1.**É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **5.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- **5.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2024 – Ação (Projeto Atividade): COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 17999019004000- OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:





- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- **b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **c)** Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **d)** Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- **e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **g)** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- **h)** Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- i) Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- **j)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;
- **k)** Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);
- **b)** Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- **g)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- **h)** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- **k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- **m)** Disponibilização do material de apoio para download, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- **n)** Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);





- **o)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- **p)** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- **q)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- **r)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- **s)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **8.1** Compete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - **b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - **c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.





- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- **8.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.
- **8.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **8.6.1** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **8.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente.
- **8.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência e de execução contratual até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura do contrato, e conforme o que for necessário e disposto na Lei nº 14.133/2021.





9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

- **10.1** A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outros eventos/cursos para a Administração Pública.
- **10.2** Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Professor Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- 11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

- **12.1** A empresa obrigar-se-á a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.
- **12.2** A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.
- **12.3** A instituição deverá se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.
- **13.2** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos





documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7°, VI da Lei de Acesso a Informação.

- **13.3** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **13.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurandolhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **14.2** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

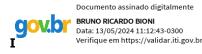
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.
- **15.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702
THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 202405.33 16:14:28-03'00'

FUNDAÇÃO UNIRGThiago Piñero Miranda **CONTRATANTE**

Gurupi - TO, 10 de maio de 2024.



Bruno Ricardo Bioni
CONTRATADA

Testemunhas:

1	CPF:
2	CPF:

posto nos artigos 43 § 1°, II da Lei Federal n° 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto um crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ANÉXO ÚNICO DECRETO ORCAMENTARIO N. 812 DE 13 de Maio de 2024

Suplementação - Superiárti Financeiro
26.26/01/27.122.0019/2515.339039.17000000
COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS70.000,00
Total Suplementação - Superávit Financeiro
70.000,00

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 de Maio de 2024.

- Prefeita Municipal -

Josiniane Braga Nunes Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste Gurupi – Tocantins CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita

IPASGU

EXTRATO DE CONTRATO 012/2024

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO

Processo 2023.019084. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e PÂMELA CAROLINA PIRES LIMA, CPF n° 039.171.411-24. OBJETO: objeto do presente contrato consiste em exercer por prazo determinado a função de auxiliar administrativo. Vigência 13/05/2024 até 31/12/2024, nos termos do art. 20 da lei 2.425/2019 e outras atividades afins, descritas na lei de regência do IPASGU. Assinatura: 13/05/2024.

FÁBIO ARAÚJO SILVA Presidente do IPASGU. Decreto nº 284/2024

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2024

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n. º 1260/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n. ° 020 -2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024, com base no art. 74, III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de curso de capacitação sobre aplicabilidade da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no Setor Público, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG.

Contrato n.º FORNECEDOR CONTRATADO		CNPJ	Valor total
020/2024	DATA PRIVACY ENSINO LTDA	48.557.525/0001-59	R\$ 5.499,00

Valor Total Geral: R\$ 5.499,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Validade do Contrato: 31 de dezembro de 2024. *Data de assinatura do Contrato:* 13/05/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal <u>www.unirg.edu.br</u>.

Gurupi - TO, 13 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda